

<b>INTERESSADO:</b> Escola Indígena em Tempo Integral Isú-Kariri		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Indígena em Tempo Integral Isú-Kariri, Inep/Censo Escolar nº 23282207, sediada no Sítio Baixio dos Bastos, na Zona Rural, CEP: 63260-000 – Brejo Santo-CE, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o ensino fundamental seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31 de dezembro de 2028.		
<b>RELATORAS:</b> Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
<b>NUP</b> 30021.001643/2024-79	<b>PARECER Nº</b> 266/2025	<b>APROVADO EM:</b> 11/6/2025

## I – RELATÓRIO

Cícera Pereira Mariano, diretora do Escola Indígena em tempo integral Isú-Kariri, integrante da rede municipal de ensino e sediada no Sítio Baixio dos Bastos, na Zona Rural, CEP: 63260-000 – Brejo Santo-CE, mediante o NUP 30021.001643/2024-79, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição, a autorização para ofertar a educação infantil e o reconhecimento do ensino fundamental seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Responde pela direção, Cícera Pereira Mariano, licenciada em Pedagogia e especialista em Educação Especial e Psicopedagogia, e Francisca Alves Pereira é a secretária escolar, com Curso Técnico em Secretariado Escolar e Especialização em Gestão Escolar.

Ao processo foram apresentados os seguintes documentos:

- 1) Requerimento;
- 2) Comprovação da habilitação da diretora e da secretária escolar;
- 3) Projeto Pedagógico;
- 4) Regimento Escolar;
- 5) Fotografias da estrutura física da Instituição;
- 6) Decreto Municipal nº 004 de 15 de fevereiro de 2024, de Criação da Escola.

FOR: GR  
REV: KB

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 266/2025

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp.

A matrícula apresentada pela escola, no Projeto Pedagógico, é de 27 (vinte e sete) alunos na Educação Infantil, 16 (dezesesseis) alunos no ensino fundamental e 19 (dezenove) alunos na Educação de Jovens e Adultos, perfazendo um total de 62 (sessenta e dois) alunos.

A escola dispõe duas salas de aula, uma cozinha, um banheiro masculino, um banheiro feminino, área de circulação, área coberta e quadra de esporte coberta. Apresenta, ainda, fotografias de um laboratório de informática, de um pequeno espaço de leitura e de um banheiro para funcionários.

A escola possui mobiliário e equipamentos para desenvolver a oferta do ensino devidamente relacionados no sistema de simplificação de processos. Como exemplo, são citadas conjunto de mesas para refeitório, conjunto de mesa e cadeira para pré-escola, cadeiras, conjunto escolar, bebedouro, birô e mesa, estantes de aço, fogão, geladeira, liquidificador, ventilador de parede, computador, bebedouro, impressora, quadro branco.

O sistema de escrituração escolar é informatizado e consta de diários de classe, ficha de matrícula, ficha individual do aluno, livros de atas de reuniões, do Conselho Escolar, de Atas Especiais, livro de matrícula, livro de ponto de professores, funcionários, protocolo e tombamentos do patrimônio.

O corpo docente é composto de 8 (oito) professores, sendo 4 (quatro) habilitados nas áreas de Letras, Matemática, Inglês, Português, Geografia e Ciências. Existem carências em História, Artes, Ensino Religioso e Educação Física.

O Projeto Pedagógico da Escola, já analisado pela conselheira Sirone Freire, no Parecer CEE nº 761/2024, está orientado pelos princípios da Educação Integral e tem no centro das discussões a inovação, a investigação e a autonomia, permitindo a construção de sua identidade e exercendo seu direito à diferença, à singularidade, à transparência, à solidariedade e à participação.

O PP foi elaborado com a participação coletiva, tendo como base legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.394/96, e suas atualizações, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Curricular Referencial do Ceará, (DCRC), as Leis e Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, nº 2/2017, nº 4/2018, e, deste Conselho, as Resoluções nº 395/2005, nº 456/2016, nº 474/2018, nº 501/2022; Decreto nº 35.430/2023, Lei Complementar nº 297/2022, Decreto

FOR: GR  
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 266/2025

Municipal nº 009/2024, Decreto nº 004/2024 (ato de criação); o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA Lei 8.069/1990) e pelas Leis e Resoluções que regem a Educação Escolar Indígena, com o objetivo de enriquecer e inovar as metodologias de ensino, desenvolvendo nos seus educandos, valores éticos e morais dentro dos princípios de democracia, igualdade e equidade, buscando assim, preparar o(a) estudante para o seu crescimento intelectual, pessoal e social.

A estrutura do documento apresenta justificativa, objetivos gerais e específicos, missão, visão de futuro, propostas de engajamento com a comunidade que vive no entorno da escola e com seus familiares, bem como, um marco referencial.

As propostas curriculares estão alinhadas à BNCC, buscando a formação integral do estudante, e o desenvolvimento das dez competências, estabelecidas pela Base, ou seja, formar cidadãos críticos, com a capacidade de aprender a aprender, resolver problemas, desenvolver autonomia, trabalhar em equipes, respeito mútuo, assim como o pluralismo de ideias, e capacidade de argumentar e defender seu ponto de vista.

O PP busca garantir os objetivos da Educação Escolar Indígena, definidos no art. 2º do Decreto nº 6.861/2009 que dispõe sobre a educação escolar indígena e que tem por princípios: I – valorização das culturas dos povos indígenas e a afirmação e manutenção de sua diversidade étnica; II – fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena; III – formulação e manutenção de programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação escolar nas comunidades indígenas; IV – desenvolvimento de currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades; V – elaboração e publicação sistemática de material didático específico e diferenciado.

A articulação entre a Escola Indígena em Tempo Integral Isú-Kariri, a comunidade indígena e as famílias desempenha um papel importante no desenvolvimento educacional e cultural das crianças e jovens indígenas. Essa integração não apenas fortalece os laços entre os diferentes setores da sociedade indígena, mas também promove uma educação mais contextualizada e relevante para os discentes.

Na comunidade indígena, a escola é vista como um espaço que deve refletir e preservar os valores, tradições e conhecimentos ancestrais. É, portanto, essencial que haja uma estreita colaboração entre a escola, a comunidade e as famílias para garantir que o currículo educacional seja culturalmente apropriado e sensível às necessidades específicas da comunidade.

FOR: GR  
REV: KB





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 266/2025

O currículo é intercultural e compreendido a partir da realidade em que a escola está inserida, mas não se restringe a ela. Dessa maneira, o currículo tem sido pensado, produzido e vivido para além dos muros da escola, ou seja, é realizado junto à comunidade educativa, através das diversas relações sociais, saberes e espaços existentes ligados à comunidade indígena, mas também com os não-indígenas. Essa construção tem como base o território local do povo, onde estes saberes são produzidos, parte da tradição, e engloba um conjunto de práticas, experiências de natureza ritual ou simbólica. Através destas tradições busca-se transmitir e preservar valores e atitudes relevantes à comunidade.

O Regimento Escolar contempla a identificação da escola e suas finalidades. A estrutura organizacional possui atribuições dos setores definidos; ambientes físicos, planejamento; organismos colegiados; regime escolar, didático e normas de convivência social.

De acordo com o Regimento Escolar, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- a) no fortalecimento da identidade étnica, na reprodução da cosmovisão e modo de vida Isú-Kariri, observada a sua territorialidade e respeitando suas necessidades e especificidades.
- b) pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- c) garantia da qualidade da ação educativa, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno;
- d) respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- e) valorização do profissional da educação;
- f) valorização da experiência extraescolar;
- g) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais
- h) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Quanto à organização do ensino, a Escola Indígena em Tempo Integral Isú-Kariri atende a primeira etapa da Educação Básica (Educação infantil), o Ensino Fundamental nos turnos manhã e tarde e a modalidade EJA à noite. A Educação Infantil funciona nos períodos da manhã e tarde, cuja oferta está direcionada para:

FOR: GR  
REV: KB

4/7

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 266/2025

I – Creche — Crianças bem pequenas (um ano e sete meses a três anos e onze meses);

II – Pré-escola — Crianças pequenas (quatro anos a cinco anos e onze meses)

A carga horária da Educação Infantil é de, no mínimo, oitocentas horas, distribuídas por duzentos dias de efetivo trabalho escolar

III – Ensino Fundamental organizado em quatro bimestres por ano, com carga horária anual de, no mínimo, mil e quatrocentas horas, distribuídas por duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

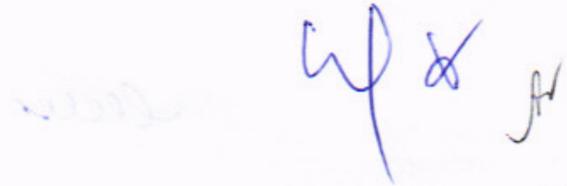
IV – Educação de Jovens e Adultos a partir de 15 anos no período noturno, sendo a carga horária assim distribuída: Segmento I com carga horária anual mínima de 640 h; o Segmento II com carga horária anual de 1320 h e compreenderá anualmente pelo menos 800 horas de atividades distribuídas em 200 dias letivos de efetivo trabalho.

Na seção destinada à regularização da vida escolar dos alunos, estão previstos os procedimentos legais adotados pela escola, visando suprir lacunas, irregularidades ou omissões detectadas na vida escolar dos alunos e serão efetivados mediante:

- a) Reclassificação;
- b) Classificação;
- c) Progressão Parcial;
- d) Aceleração de Estudos;
- e) Avanço nas Séries e nos Cursos;
- f) Aproveitamento de Estudos;
- g) Complementação Curricular.

O processo de avaliação da Escola Indígena em Tempo Integral Isú-Kariri é contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo dos períodos de eventuais provas finais e compreende a verificação de rendimento escolar, a frequência, a recuperação, a promoção e a repetência.

FOR: GR  
REV: KB



Cont./Parecer nº 266/2025

A organização curricular está em consonância com a BNCC, o DCRC, LDB e Resoluções do Conselho Nacional de Educação e deste CEE.

O Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação em vigor especialmente com a Resolução nº 395/2005 do CEE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996:
- 2) Resolução CEE nº 395/2005: “Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básicas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará”, fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais.
- 3) Resolução CEE nº 451/2014: “Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.” Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no estado do Ceará.

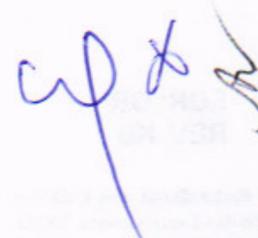
## III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Escola Indígena em Tempo Integral Isú-Kariri, Inep/Censo Escolar nº 23282207, sediada no Sítio Baixio dos Bastos, na Zona Rural, CEP: 63260-000 – Brejo Santo-CE, à autorização do funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do ensino fundamental seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31 de dezembro de 2028.

Recomendamos a direção providenciar com a maior urgência, curso de especialização em Gestão Escolar nos termos da Resolução CEE nº 460/2017 ou substituir a titular por profissional habilitado na forma da lei.

Recomendamos, outrossim, melhorar a infraestrutura da biblioteca e acervo bibliográfico.

FOR: GR  
REV: KB



6/7



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 266/2025

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2025.

*lms*  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Relatora

*Raimunda Aurila Maia Freire*  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Relatora

*Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira*  
**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da CEB

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: KB

